



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA

Atendendo ao artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 19, inciso XVI, a, b, c, d, e, f, do "Decreto Municipal nº 1.177-01/2017, e analisando os documentos do presente processo enviado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, através do Protocolo nº 242/2019, verificou-se que o mérito da proposta do Plano de Trabalho é compatível com a modalidade das atividades adotada pela Entidade. Além disso, percebeu-se que existe reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista.

Ainda, o Plano de Trabalho proposto pela Entidade, atendendo o art. 35, IV, da Lei 13.019/14 mostra-se viável para a execução do presente objeto, assim como o cronograma de desembolso, sendo possível o repasse financeiro e a formalização do termo de fomento, como demonstra os pareceres técnicos contábeis em anexo.

Outrossim, a documentação apresentada está de acordo com o exigido no artigo 20, do Decreto Municipal nº 1.177-01/2017, ficando a mesma porém isenta da documentação complementar, descrita no inciso V, artigo 20, do decreto supracitado, conforme segue: [...] *documentação complementar para fins de habilitação:*

a) alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio do estabelecimento da prestação dos serviços, quando for o caso;

A Entidade fica isenta de tal apresentação, pois a mesma não possui prédio próprio, para que se possa fazer tal exigência;

b) prova de inscrição junto ao Conselho Municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em Lei;

Essa condição não está prevista em lei, uma vez que o Município não possui conselho da cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

... e outros, em respeito ao princípio da regularidade financeira e econômica financeira ou Lei especial, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.”

O Município não vê a necessidade da exigência de mais documentos, pois os fornecidos já demonstram a idoneidade da Entidade.

A avaliação do Plano de Trabalho e sua execução para a celebração do Termo de Fomento será apresentada mensalmente e acompanhada pelo gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento nomeada pela Portaria nº 1.597-01/2017.

Colinas, 01 de abril de 2019.

ALINE HORST

**Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Turismo e Desporto de Colinas**